

CONTRATO Nº 6-SEMMA/GAB/DEOF/2024

Aos 17 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo senhor Gestor Orçamentário, **Sr. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 4110366 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº. 615.992.552-00 residente e domiciliado na Av. Caçari, 150, Bairro Parque Caçari, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa, **ID4 ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 17.214.108/0001-80 com sua sede na Avenida Professor Antônio de Barros Serra, Nº 340 sala 01, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de São José do Rio Preto - SP, Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – SP(NIRE) nº 35.227.056.565, Protocolo 0.168.647/21-7 de 22/11/2012, sob o nº 408.178/16-4, neste ato representada pelo representante, o Sr. Augusto Azevedo da Silva, brasileiro, casado, identidade RG Nº 26.457.444-8/SSP/SP, CPF (MF) Nº 285.896.948-52, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, Processo Administrativo nº 005197/2023 – SEMMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023-SMLIC** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “b”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 16 de novembro de 2023, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO nº. 005197/2023 – SEMMA.**

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

4.1 à CONTRATADA:

4.1.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.2 A **Contratada** tem a responsabilidade pelas perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, referente a fatos típicos e atípicos, no uso, condução dos veículos locados;

4.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

4.1.4 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

4.1.5 Colocar à disposição da **Contratante** os serviços conforme especificações dispostas nos Anexos, que passa fazer parte integrante deste Edital;

4.1.6 Emitir faturamento dos serviços realizados a cada etapa realizada. Ao emitir a nota fiscal, a **Contratada** deverá preencher conforme abaixo:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco, CEP: 69.303 – 130.

4.1.7 Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que desejaram a sua habilitação;

4.1.8 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;

4.1.9 Arcar com os custos de toda e qualquer despesa inerente a execução do serviço durante a vigência do contrato;

4.1.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas, inclusive cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

4.1.11 Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato;

4.1.12 Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações dispostas nos Anexos, que passa fazer parte integrante deste Projeto Básico;

4.1.13 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

4.1.14 Demais obrigações expressas no Projeto Básico (ANEXO I) do edital, além das previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Compete à CONTRATANTE:

5.1 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78



5.3 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

5.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Projeto Básico;

5.6 Efetuar o pagamento à **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

5.7 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

5.8 Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

5.9 Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demarcações previstas no **item 15, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 734.112,00 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e doze reais)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF) e/ou pelos Fundos Municipais, sendo o prazo para pagamento de serviços de até 30 dias após liquidação das notas fiscais/faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78



01 (uma) via devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e todas as Certidões vigentes;

- 8.2** O Órgão **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;
- 8.3** O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral;
- 8.4** A documentação relacionada anteriormente, quando cópia, deverá ser autenticada em Cartório ou mediante a apresentação dos originais para o Fiscal de Contrato, para autenticação;
- 8.5** As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.6** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 8.7** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição do C.P.F. ou CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz para as empresas;
- 8.8** Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **Contratada** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 8.9** A critério do **Contratante** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **Contratada**;
- 8.10** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato;
- 8.11** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.12** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93;
- 8.13** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA;
- 8.14** No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;
- 8.15** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.16** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.17** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78



8.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidades Orçamentárias: 2201, Funcional Programática: 15 451 0059 2.322 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: Recurso Próprio.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital;

12.2 A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O prazo de execução das atividades será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

13.2 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº9.428/2018, de 28 de junho de 2018;

13.3 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78



vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (art. 64, § 1º Lei 8.666/93);

13.4 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado, mediante termo aditivo, conformedisposto nos parágrafos I e II do artigo 57, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Profissional de Engenharia e Agronomia e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou Conselho Regional de Biologia e/ou Conselho Regional de Química, Senhor Augusto Azevedo da Silva CREA/CAU/CRBio/CRQ nº. 061.879/01-D, que ficar autoriza a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

17.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato;

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

PELA CONTRATADA:

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
ID4 ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1. Susani da Silva Santos** (Assinado Eletronicamente) CIC: **017.847.412-64**
- 2. Welder Cavalcante Rotter** (Assinado Eletronicamente) CIC: **791.573.862-34**

Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana CEP 69.307-230 - Boa Vista – Roraima.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA EM 17/01/2024 14:36:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANI DA SILVA SANTOS EM 17/01/2024 13:38:42

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99526D78





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_6_semema_gab_deof_2024.pdf do documento **00000.9.017795/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS 615.992.552-00	17/01/2024 12:32:45 LOGIN E SENHA
WELDER CAVALCANTE ROTTER 791.573.862-34	17/01/2024 12:53:46 LOGIN E SENHA
SUSANI DA SILVA SANTOS 017.847.412-64	17/01/2024 13:38:42 LOGIN E SENHA
AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA 285.896.948-52	17/01/2024 14:36:20 LOGIN E SENHA

